



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.126 /

## "DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE MENCIONA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe confere o artigo 90, incisos II e III da Lei Orgânica,

### DECRETA:

ART. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de Assessoria do mesmo nível hierárquico competência para ordenar despesas, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, no âmbito de sua Secretaria.

ART. 2º - Fica delegada ao Secretário Municipal da Fazenda competência, para, ainda, praticar os seguintes atos:

- a) superintender a arrecadação dos tributos e preços públicos, bem como a guarda e aplicação da receita;
- b) coordenar as contas relativas à gestão orçamentária do Município;
- c) manifestar-se para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas;
- d) enviar, mensalmente, aos ordenadores da despesa, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;
- e) ratificar as dispensas de licitações previstas no artigo 24, as situações de inexibilidade referidas no artigo 25, e justificativa de retardamento contida no artigo 26 e seu parágrafo, todos da lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

ART. 3º - Ao Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, além das responsabilidades contidas no artigo 1º, fica delegada competência para superintender, fiscalizar e fazer cumprir o Sistema Único de Saúde, disposto nos artigos 124 e 135 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 4º - Ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, além das responsabilidades contidas no artigo 1º, fica delegada competência para superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados ao ensino, previsto no artigo 147 da Lei Orgânica Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 5.126 - fls. 2 /

ART. 5º - A autorização para abertura de processo para realização de licitação, ficará a cargo dos Secretários de Administração, Obras e Planejamento, no âmbito de cada Secretaria por eles administradas.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
SALMA MARIA NEDER DE OLIVEIRA  
Controladora Geral

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1095, de 5/6/12/94.  
smg/rms.